



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara

Sessão: **21/5/2024**

40 TC-003892.989.22-9 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Debora Cristina do Prado Belinello.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	31,10%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95–100%)
Educação Básica	86,95%	(60%)
Pessoal	46,92%	(54%)
Saúde	27,88%	(15%)
Receita Prevista	R\$155.916.000,00	
Receita Realizada	R\$189.447.402,76	
Execução Financeira	(R\$11.401.754,05)	
Execução orçamentária	Superávit → 1,92%	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Jarinu**, relativas ao exercício de **2022**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas – UR-3.

No relatório de fiscalização (evento 62) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Fiscalizações Ordenadas do Período

- irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre Educação e Organizações Sociais não foram corrigidas integralmente.

Fiscalização da Atuação do Controle Interno

- ausência de atuação nas áreas de adiantamentos, licitações, contratos, admissão de pessoal, repasses ao terceiro setor, dívida ativa; os relatórios periódicos formais apenas trazem dados estatísticos, sem apontamentos; servidor ocupante do cargo "Técnico de Controle Interno" cumula atividades no setor de contabilidade; o servidor responsável não possui treinamento específico, não realiza planos de trabalho, não executa atos preventivos e concomitantes, bem como não verifica condições físicas das unidades de saúde e educação; não houve preenchimento do cargo de Controlador Geral.

Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

- série histórica do IEG-M apresentou estagnação no índice; falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; nem todos os indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras PPA; ausência de relatório anual de avaliação; falta de publicidade dos resultados; previsão de abertura de créditos suplementares no percentual de 10%; não houve regulamentação, atualização, nem disponibilização e acessibilidade na internet da Carta de Serviços aos Usuários; falta de regulamentação e de instituição do Conselho de Usuários.

Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

- falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; ausência de publicidade e transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizaram renúncias de receitas no período; embora a segregação de funções tenha sido implementada entre os setores (lançadoria, arrecadação, fiscalização e contabilidade), não houve a integração desse mecanismo aos sistemas (software) utilizados; as permissões de acesso não possuem identificação do usuário nem registro das transações efetuadas, comprometendo o controle da receita; o Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).

Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

- série histórica do IEG-M apresentou estagnação do índice; falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; problemas de infraestrutura tais como unidade de ensino sem banheiros e com atividades suspensas em 2022; nem todas as creches e pré-escolas possuem pátio infantil; nem todos os estabelecimentos de anos iniciais possuem quadra poliesportiva e/ou laboratório de informática e nem estavam adaptados para receber crianças com deficiência; nem todos os professores de creche e pré-escola possuem formação de nível superior além de altas taxas de alunos sem ensino integral (77,91% na Pré-Escola e 86,69% nos Anos Iniciais); não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino para alunos de creche, pré-escola e anos iniciais que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

habilidades/superdotação; a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do seu indicador próprio de qualidade do ensino para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental no ano da última avaliação.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

- nenhuma das 7 escolas participantes alcançaram as metas projetadas, indicando que esforços adicionais são necessários para melhorar a qualidade do ensino e, conseqüentemente, elevar o desempenho dos alunos.

Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP

- em nenhuma das 7 escolas analisadas os alunos de 5º ano avaliados obtiveram apenas grau de proficiência acima do básico nas três disciplinas.

Artigo 26-A da Lei de diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996)

- implantação parcial, no âmbito dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, da adequação de seu currículo e as propostas pedagógicas para inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Déficit de Vagas no Ensino Infantil

- escassez de aproximadamente 42 vagas em creches.

Fiscalização Operacional – Transporte Escolar

- a idade média da frota dos veículos é superior a 10 anos de idade.

Fiscalização Operacional – Creche e Pré-Escola

- constatadas diversas desconformidades na Fiscalização Operacional realizada na Creche Escolástica Soares e na Escola Elcio Donizeti Spinassi.

Fiscalização Operacional – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

- constatadas diversas desconformidades na Fiscalização Operacional realizada na EMEF Dirney José Rossi e EMEF Pedro Ferrar.

Políticas Públicas

- as metas 4.1, 4.2 e 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU relacionadas a educação de qualidade e eficiente, além de instalações físicas acessíveis, podem não ser atingidas.

Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

- série histórica do IEG-M apresentou estagnação no índice; falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; ausência de disponibilização de recursos humanos e orçamentários para operacionalização das atividades do Conselho Municipal de Saúde; nem todas as metas previstas para os indicadores do Plano Municipal de Saúde (2018-2021) foram atingidas; quantidade insuficiente de CAPS; não houve utilização do Sistema Ouvidor SUS ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

sistema equivalente; não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao fornecimento de Medicamentos

- longas filas para cirurgias, com espera de mais de 5 anos, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde; especialidades médicas e exames com filas extensas; inclusive, o tempo de espera, em alguns casos, é superior a 05 anos; desabastecimento de alguns medicamentos por mais de 60 dias.

Coberturas Vacinais

- o Município de Jarinu não alcançou a meta de cobertura de várias vacinas.

Da Licença da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico e Necessidade de Manutenção das Unidades de Saúde

- nenhuma unidade de saúde possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB); nem todas possuíam pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais de saúde; algumas unidades de saúde necessitam de algum tipo de manutenção.

Publicação de Escalas dos Profissionais da Saúde em Sítios Eletrônicos (Internet)

- a Prefeitura Municipal de Jarinu disponibiliza apenas parcialmente as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet).

Do Pagamento de Plantões a Médicos – Acima de 24h

- médicos receberam pagamentos pela execução de plantões com mais de 24 horas ininterruptas de duração.

Fiscalização Operacional da Saúde

- constatadas diversas desconformidades na Fiscalização Operacional realizada no Ambulatório de Especialidades ESF Avelino do Rego Silva e Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti.

Políticas Públicas

- as metas 3 e 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU relacionadas aos serviços básicos de saúde implementados com qualidade e eficiência, além de instalações físicas acessíveis podem não ser atingidas.

Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- série histórica do IEG-M apresentou estagnação no índice; falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; ausência da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município; o Município não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado; antes de aterrar o lixo não é realizado nenhum tipo de processamento de resíduos; não foram instituídas taxas/tarifas de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município; e nem todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram atingidas.

Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

- série histórica do IEG-M apresentou estagnação no índice; falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; inexistência de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON); o estudo de avaliação da segurança não engloba todas as escolas e centros de saúde; falta de realização de vistoria em todas as edificações no ano de 2022 para realização de intervenção preventiva.

Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil

- falta de metas, planos e programas específicos da defesa civil do Município; ausência da plena execução orçamentária dos recursos alocados nos programas/ações/atividades destinados à proteção e defesa civil previstos no orçamento do exercício em exame; não houve promoção de ações para estimular a participação de toda a comunidade; o município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs); não constam do Plano Diretor do município as exigências dos incisos I, III e IV do artigo 42-A da Lei Federal 10.257/01; ausência de disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil; falta de elaboração do Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastres; não foram criados mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

- falta de fidedignidade na prestação de informações do IEG-M, tendo em vista a necessidade de retificações pela Fiscalização; a Prefeitura não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente e Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, assim como também não regulamentou a lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital).

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- o superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro; índice de liquidez imediata de 0,93, indicando que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Precatórios

- falta de fidedignidade no Mapa de Precatórios informados ao sistema AUDESP; saldo da conta no TJSP, no início de 2021, sem registro no Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Requisitórios de Baixa Monta

- o controle dos requisitórios de pequena monta apresenta falhas, tendo em vista a falta de fidedignidade das informações prestadas no Sistema AUDESP.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- Lei Complementar Municipal nº 208/2021 permitiu cargo comissionado com nível de escolaridade ensino médio.

Pagamento Usual de Horas Extras

- prática recorrente, sendo em alguns casos acima de 40 horas extras mensais.

Teto Constitucional

- falta de controle do teto constitucional em descumprimento ao inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal em relação a médicos que executaram plantões.

Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

- não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Jarinu.

Do Cadastro da Dívida Ativa

- a última atualização do cadastro de bens mobiliários e imobiliários foi em 2018, dificultando a recuperação do débito por parte da administração pública e podendo gerar prejuízos ao erário.

Da Higieneização do Cadastro da Dívida Ativa

- o município não realiza a separação de créditos inadimplidos e débitos prescritos ou de pequeno valor.

Da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa

- falta de implantação das seguintes modalidades de cobrança: Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA); Conciliação extrajudicial, Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Dos Programas de Recuperação Fiscal ou REFIS

- nos últimos 04 anos o município implantou 02 vezes o programa de recuperação fiscal ou REFIS, havendo diversos contribuintes que parcelaram 02 vezes ou mais o mesmo débito tributário nos últimos 04 anos.

Escritura Pública dos Bens Imóveis

- nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis.

Demais apurações sobre o FUNDEB

- as despesas do FUNDEB não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada, havendo transferências para outras contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Demais informações sobre o Ensino

- ao final do exercício, a Prefeitura possuía recursos financeiros do salário educação não aplicados no exercício.

Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para Escolas

- falta de AVCB para todas as unidades escolares.

Controle Social - Saúde

- incorreta composição do Conselho Municipal de Saúde; proposta orçamentária anual da saúde não foi submetida ao Conselho.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/14 (Transparência dos repasses ao Terceiro Setor).

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- falta de fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema AUDESP

Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- potencial não atendimento das metas: 1.5, 2.1, 3, 3.c, 3.4, 3.5, 3.8, 3.9, 4, 4.a, 4.c, 4.1, 4.2, 4.7, 6, 6.b, 6.2, 6.3, 9.c, 9.4, 10.4, 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 12.4, 12.5, 12.8, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17, 17.1, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- falta de atendimento às disposições da Lei Orgânica, recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação do responsável pelas contas, por despacho publicado no DOE de 31/8/2023, a senhora Débora Cristina do Prado Belinello apresentou suas justificativas (evento 122), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Setor Especializado de ATJ (evento 135.1) constata que a Prefeitura destinou o correspondente a **31,10%** da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicando 100% dos recursos provenientes do FUNDEB e, destes, **86,95%** na remuneração dos profissionais da educação básica do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Com relação à Saúde, verifica que a Municipalidade aplicou **27,88%** do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, em atendimento ao disposto no artigo 77, inciso III c/c § 4º do ADCT da Constituição Federal (mínimo 15%).

A respeito da execução das políticas públicas nas áreas de educação e saúde, propôs recomendação à origem para que empreenda medidas corretivas em atenção às pertinentes legislações e avance nos parâmetros de efetividade de ações e programas da gestão.

Assessoria Técnica (evento 135.2), quanto à ótica econômico-financeira, considera que as falhas não macularam as contas num todo e que são *“equilibrados os resultados contábeis do exercício”*.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Assessoria Técnica (evento 135.3), quanto à ótica jurídica, considera que foram observadas as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, subsídios dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais.

Desse modo conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 135.4), pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 139, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, tendo em vista: déficit financeiro e alterações orçamentárias; qualidade do gasto com educação e saúde; horas extras e grau de escolaridade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

dos cargos em comissão; ausência de AVCB; controle interno e IEGM/2022 insatisfatório.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

Jarinu	Nota Obtida							Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,2	5,0	5,5	6,0	5,9	6,2	5,8	5,1	5,4	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2021	2022	2021	2022
Jarinu	4.314	4.632	R\$ 56.296.484,44	R\$ 72.508.784,94
Região Administrativa de Campinas	632.531	642.928	R\$ 8.599.946.521,50	R\$ 10.871.557.614,74
<<644 municípios>>	3.200.596	3.249.913	R\$ 38.562.471.332,09	R\$ 49.332.037.668,80

	Gasto anual por aluno	
	2021	2022
Jarinu	R\$ 13.049,72	R\$ 15.653,88
Região Administrativa de Campinas	R\$ 13.596,09	R\$ 16.909,45
<<644 municípios>>	R\$ 12.048,53	R\$ 15.179,49

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados da Saúde

	Habitantes		Salvo na Unidade P	
	2021	2022	2021	2022
Jarinu	31.173	37.535	R\$ 42.490.353,34	R\$ 48.273.023,35
Região Administrativa de Campinas	7.272.506	7.020.256	R\$ 8.896.925.826,95	R\$ 9.910.286.428,08
<<644 municípios>>	34.252.760	32.959.239	R\$ 39.470.902.906,41	R\$ 44.366.253.180,33

	Gasto anual por habitante	
	2021	2022
Jarinu	R\$ 1.363,05	R\$ 1.286,08
Região Administrativa de Campinas	R\$ 1.223,36	R\$ 1.411,67
<<644 municípios>>	R\$ 1.152,34	R\$ 1.346,09

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	B+	C	B	C+	B+	B
2015	B	B+	A	C	B	B	A	B+
2016	B	B	B+	C	C+	B	B+	B
2017	C+	B	B	C	C	C+	B+	B
2018	B	B	B+	C+	C	B	B	B
2019	C	C+	C+	C+	C	C	C	B
2020	C	C	C	C+	C	C	C	C
2021	C	C	C	C	B	C	C	C
2022	C	C+	C	C	B	C	C	B

Houve ingresso de **memoriais**. (Protocolo #MEM000006221)

Contas anteriores:

2019 – TC-004515.989.19-2 – Desfavorável;

2020 – TC-002863.989.20-2 – Desfavorável; e

2021 – TC-006843.989.20-0 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-003892.989.22-9

Os autos revelam que o Município de Jarinu cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **31,10%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **86,95%** foi destinada à **valorização dos profissionais da educação básica**, tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **27,88%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **46,92%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o Município está enquadrado no Regime Ordinário tendo pago a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

totalidade da dívida judicial, bem como a totalidade dos requisitórios de baixa monta, incidentes no período em exame.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, conforme manifestação de ATJ (evento 135.2), a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

Quanto à efetividade das políticas públicas, o **Município de Jarinu** apresentou no exercício média geral de resultados “C”, considerado, portanto, de “baixo nível de adequação”, perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

No entanto, conforme demonstrado, o Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais relativos às despesas com Pessoal, Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

Diante disso, caberá à Administração a adoção de medidas regularizadoras sobre os quesitos que necessitem de reparos, a fim de aprimorar e tornar mais eficientes os serviços prestados aos munícipes e evitar que contas futuras sejam condenadas pelo baixo desempenho do IEG-M..

Por todo exposto, os apontamentos efetuados pela fiscalização podem ser alçados ao campo das recomendações diante das justificativas apresentadas pelo interessado.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, relativas ao exercício de **2022**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- corrija os apontamentos relativos às fiscalizações ordenadas no período;
- aprimore o funcionamento de seu Sistema de Controle Interno;
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- empreenda esforços para melhoria da qualidade do ensino e elevação do desempenho dos alunos;
- atente-se às metas projetadas para o IDEB e SARESP;
- implante e adeque ao currículo escolar conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;
- empreenda esforços visando priorizar a disponibilização de vagas nas creches municipais;
- proceda à reavaliação da frota de veículos;
- corrija a falhas em estabelecimentos de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental, Ambulatório de Especialidades e Unidade Mista de Saúde;
- adote medidas rigorosas para atenuar a demanda reprimida de cirurgias, consultas de especialidades médicas, exames e fornecimento de medicamentos;
- promova ações que possibilitem maior cobertura vacinal;
- adote as medidas cabíveis visando a obtenção do AVCB dos próprios municipais;
- adote em todas as unidades de saúde pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais da área e disponibilize as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos;
- revise a jornada de trabalho dos médicos a fim evitar a realização de plantões consecutivos;
- atente-se ao equilíbrio da gestão orçamentária e financeira;
- regularize as falhas nos registros de precatórios e requisitórios de baixa monta;
- observe com rigor as disposições da CLT com relação aos pagamentos das horas extras;
- aprimore a gestão de cobrança da dívida ativa;
- providencie a escritura pública dos imóveis de propriedade da Prefeitura;
- movimente os recursos do FUNDEB em conta corrente específica e vinculada;
- aplique os recursos destinados ao Salário-Educação;
- dê atendimento às normas de transparência vigentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos;
- atenda integralmente às disposições da Lei Orgânica, recomendações e determinações exaradas pela Corte de Contas; e
- evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto